

**CONTRATO Nº 140/2021**

**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 2409-5/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADORES ECOBRISA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.978.084/0001-60, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 282 – conj. 12, Bairro Casa Verde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.512-00 representada pelo **Sr(a). Fagner Clementino Franco**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.154.398-2 e inscrito no CPF sob o nº 316.496.038-78, residente e domiciliado na Rua Bernardino Fanganiello, nº 282 – conj. 12, Bairro Casa Verde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.512-00, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 035/2021, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de manutenção e conservação de aparelhos climatizadores Ecobrisa, localizados na Central de Atendimento ao Cidadão, no Paço Municipal do Município de Amparo/SP, conforme Edital e anexos constantes no Pregão Presencial nº 035/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no termo de referência e edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 19/08/2021 e termo final a data de 18/08/2021, podendo ser prorrogados a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS** - A **CONTRATADA** será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todas as despesas com transporte, alimentação, os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O objeto total do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante atesto da Secretaria gestora sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.33.90 – Secretaria Municipal de Administração / Gestão com Competência / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 – Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:**

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Administração: Sr. Marcelo Rodrigues Teixeira - C.P.F.: 254.738.418-30; e

2. Sra. SUELI A. TESCAROLLI CUNHA, RG nº 10.676.422-6.

3. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

4. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

5. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai

rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 19 de agosto de 2021

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal de Amparo

**FAGNER CLEMENTINO FRANCO**

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

**1- MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**

RG Nº 26.488.822-4

**2- SUELI 2- SUELI A. TESCAROLLI CUNHA**

RG nº 10.676.422-6

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

CONTRATADO: FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATO Nº: 140/2021

OBJETO: MANUTENÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADORES ECOBRISA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AMPARO, 19 DE AGOSTO DE 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 254.738.418-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Fagner Clementino Franco

Cargo: sócio

CPF: Fagner Clementino Franco

RG: 41.154.398-2

End: Rua Bernardino Fanganiello, nº 282 – conj. 12, Bairro Casa Verde, no Município de São Paulo,  
Estado de São Paulo, CEP: 02.512-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Nome:              | Carlos Alberto Martins |
| Cargo:             | Prefeito Municipal     |
| CPF:               | 217.166.038-46         |
| Período de gestão: | 2021 a 2024            |

*As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).*

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|        |                                       |
|--------|---------------------------------------|
| Nome   | Marcelo Rodrigues Teixeira            |
| Cargo  | Secretário Municipal de Administração |
| e-mail | mrteixeira@amparo.sp.gov.br           |

Amparo, 19 de agosto de 2021.

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**  
**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**CONTRATADA: EMPRESA FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ Nº: 19.978.084/0001-60**

**CONTRATO: Nº 140/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021**

**VIGÊNCIA: 12 meses, de 19/08/2021 e termo final em 18/08/2022.**

**VALOR: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).**

---

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA FXR AR CONDICIONADO SOLUÇÕES EM REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS CLIMATIZADORES ECOBRISA DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

---

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 19 de agosto de 2021.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal  
(camartins@amparo.sp.gov.br)